



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL E EMPRESA
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Cláudio César da Silva, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 130, de 08/02/2017 e, a empresa **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.270.727/0001-09, com sede e foro à Rua George Ohm, nº 230, Torre B, 16º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04576-020, representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório nº **23104.001735/2017-44** – Pregão Eletrônico SRP nº 18/2017, celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21.06.93, em sua atual redação, IN nº 05, de 21 de julho de 1995-MARE, com alterações supervenientes e demais normas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1 - As contratantes adotam neste ajuste, as designações simplificadas de "**UNIVERSIDADE**" para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e "**CONTRATADA**" para Softwareone Comercio e Serviços de Informática LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Software Windows e office**, adjudicado no Processo nº **23104.001735/2017-44**, Pregão Eletrônico SRP **18/2017**, do qual este é integrante.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente ajuste terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

Divisão de Contratos/CGM/PROADI/UFMS
Fone: (0xx67) 3345-7427 / 7937 / 7052 –E-mail: dict.proadi@ufms.br
Av. Costa e Silva, s/n – Cidade Universitária
79070-900 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL





3.1.1 - Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela UNIVERSIDADE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Constituem-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, as seguintes:

I – DA CONTRATADA

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE

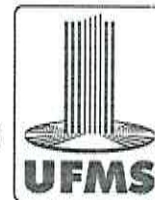
1. Receber provisoriamente os materiais objetos deste contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá seguir a IN MP/SLTI N° 04 de 11 de setembro de 2014. Portanto, após a entrega dos serviços será emitido um Termo de Recebimento Provisório. No prazo máximo de 30 dias, será realizada a verificação de conformidade do objeto, das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais, o serviço será recebido de maneira definitiva.

Caso todas as exigências do edital tenham sido atendidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Na hipótese de a verificação dos serviços não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Somente após a emissão e assinatura deste termo a empresa fornecedora dos serviços poderá emitir a Nota Fiscal.

IV – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para a execução dos serviços deverão ser observados os seguintes parâmetros em relação à entrega:

1. A Contratada deverá comprovar que atende aos requisitos necessários para fornecer licenças para Governo, ou seja, serem empresas Large Account Reseller – LAR/Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft, uma vez que apenas empresas com tais qualificações estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas neste Termo de Referência.
2. A Contratada deverá garantir que as licenças dos softwares que serão entregues à UFMS serão autênticas e estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação tanto de dados quanto de hardwares ou de softwares, ou outro similar, obrigando-se a substituir a licença que por ventura seja constatada pela UFMS como “defeituosa”.
3. O fornecimento dos softwares será efetuado em um portal da Microsoft, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

V – GARANTIA E SUPORTE

Para fins de garantia, devem ser observados os seguintes requisitos:

1. A empresa **contratada** deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados, disponibilizando uma pessoa de contato para UFMS. Os seguintes dados devem ser fornecidos desta pessoa: e-mail, telefone celular e telefone fixo. Em caso de afastamento da pessoa de contato por motivos de férias ou atestado médico, a empresa deve enviar para a UFMS as mesmas informações de outra pessoa de contato.
2. Após a abertura de chamado a empresa terá até 48 horas para responder ao chamado.





3. A resolução do problema deverá ser iniciada em até 72 horas e finalizada de acordo com os requisitos temporais.
4. A empresa deverá oferecer atualizações dos softwares sem ônus para a UFMS durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1- Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público.

5.2- Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

5.3 - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir de sua assinatura ou da última repactuação, visando à adequação aos preços praticados no mercado, conforme legislação vigente a esta matéria, à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1- O preço a ser pago será de R\$ 1.171.500,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e quinhentos reais), decorrente do processo de licitação, parte integrante do Edital, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
1	OfficeProPlusEdu ALNG LicSAPk MVL	UN.	1.500	R\$ 328,00	R\$ 492.000,00
2	WINEDUE3 ALNG UpgrdSAPk MVL	UN.	1.500	R\$ 410,00	R\$ 615.000,00





3	WinSvrCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	UN.	1.500	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00
Total					R\$ 1.171.500,00

6.2 – O valor de R\$ 1.171.500,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e quinhentos reais), será pago em três parcelas anuais de **R\$ 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos reais)**.

6.3 - Para pagamento, as Notas Fiscais dos serviços com demonstrativo das despesas, deverão ser apresentadas até o vigésimo dia útil que anteceder a data de vencimento.

6.4 - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

Parágrafo 1º – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice indicado no caput, entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

Parágrafo 2º - Os demais reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, levando-se em conta o mesmo índice.

6.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da lei 8.666/93.





6.5.1 Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de comprovação quanto a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.00-54, Funcionamento de Instituições Federais no Estado de Mato Grosso do Sul, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0112, e Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, além das previstas no Art. 7 da Lei nº. 10.520/2002, no Art. 14, do Decreto nº. 3.555/2000 e no Art. 28, do Decreto nº. 5450/2005 às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, conforme Tabela no item 8.2;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.2 - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na Tabela abaixo, tal relação não exige a aplicação do disposto nesta seção.





Id	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Não comparecer injustificadamente na reunião	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Não apresentar no prazo estabelecido pela CONTRATANTE os serviços executados.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
4	Não atender aos requisitos relacionados ao produto/serviço e especificado junto aos usuários.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE.
7	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração
9	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração

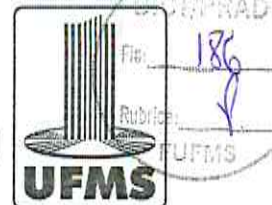
8.3 - Se a contratada ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UFMS, recusar-





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



se ou atrasar injustificadamente em entregar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens Compras, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UFMS, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As multas constantes no item 8.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação que informa o valor da multa. Se o valor da multa não for pago ou for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta garantia, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A UFMS deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos prepostos / empregados que se encontrem no endereço da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

8.6 - A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurara inexecução do contrato.





8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Licitante deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

8.8 - A exceção das sanções de "Advertência" e de "Multa de Mora", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

8.9 - As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

8.10 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UFMS, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior devidamente comprovados pela Licitante vencedora, sujeitando-se à análise e aceitação da UFMS.

8.11 - A Licitante não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

8.12 - É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005.

8.13 - Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

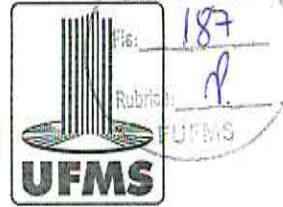
9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou pela infringência de disposição da Lei 10.520/2002, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias perante testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 31 de Agosto de 2017

Cláudio César da Silva
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Softwareone Comercio e Serviços de Informática LTDA

André Fernandes
Sócio Diretor
Software One

Testemunhas:

1
RG: Rafaela de Souza Gabriel
CPF: Assistente em Administração
CPF - 018.461.691-25
SIAPE - 2141438

2
RG: Pamela Candido Oguid
CPF: Assistente em Administração
CPF - 028.318.001-00
SIAPE: 2244161

